

PROCESSOS ON-LINE

N.º 4366/19	DATA: 06/06/19	PROTOCOLO N.º 15.860.146-0	DATA: 26/06/19
N.º 4419/19	DATA: 07/06/19	PROTOCOLO N.º 15.952.352-7	DATA: 07/08/19
N.º 4498/19	DATA: 11/06/19	PROTOCOLO N.º 16.112.066-9	DATA: 07/10/19
N.º 4763/18	DATA: 17/06/18	PROTOCOLO N.º 15.981.712-1	DATA: 20/08/19

PARECER CEE/CEIF n.º 234/2020

APROVADO EM 09/07/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

COLÉGIO FATEB – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – TELÊMACO BORBA

COLÉGIO MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ARAPONGAS

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE – SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SESI PARANÁ – ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino citadas.

PROCESSOS ON-LINE n.º 4366/19 e outros

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, especificamente nos artigos 32 e 34.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios das Comissões de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme Deliberação n.º 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSOS ON-LINE n.º 4366/19 e outros

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

PROCESSO n.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
4366/19	C Fateb – EI EF M PROF	Telêmaco Borba	n.º 2564/17, de 19/06/17, de 05/06/17 a 05/06/27	n.º 3922/15, de 03/12/15, de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
4419/19	C Monteiro Lobato – EI EF M	Arapongas/ Apucarana	n.º 4292/18, de 13/09/18, de 12/09/18 a 12/09/28	n.º 911/16, de 09/03/16, de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/2024
4498/19	CMEI Pingo de Gente	Santo Antônio do Caiuá/ Paranaíba	n.º 3025/19, de 05/08/19, de 06/02/17 a 31/12/20	n.º 2390/16, de 13/06/16, de 06/02/15 a 06/02/20	Pelo prazo de 05 anos, de 07/02/20 a 06/02/25
4763/19	CEI Sesi Paraná	Arapongas/ Apucarana	n.º 4646/17, de 18/09/17, de 02/02/17 a 02/02/27	n.º 4646/17, de 18/09/17, de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/2024

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSOS ON-LINE n.º 4366/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF